



# **Câmara Municipal de Araripina**

**Estado de Pernambuco**

---

## **Lei nº 1.376 de 12 de Fevereiro de 1976.**

**Ementa: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araripina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina, decreta a seguinte Lei:

### **Título I**

#### **Da organização administrativa**

**Art. 1º** - A estrutura administrativa da Prefeitura de Araripina é a seguinte:

I - Gabinete do Prefeito

II - Secretaria de Administração

III - Secretaria de Finanças

IV - Secretaria de Educação e Cultura

V - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

VI - Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos

VII - Administração Distrital

### **Título II**

#### **Da competência**

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções políticas-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para atendimento dos munícipes.

**Art. 3º** - A Secretaria de Administração e o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

**Art. 4º** - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativos aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e programação, supervisão, coordenação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais de processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento programa controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município e elaboração das prestações de contas anuais.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado da programação, supervisão, coordenação, controle das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as concernentes a educação primária e média, a manutenção e promoções cívicas e recreativas.

**Art. 6º** - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de Unidades de Saúde e promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da Comunidade.

**Art. 7º** - A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de mercados, feiras, e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento da água e da rede de esgoto; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

**Art. 8º** - A Administração Distrital é o Órgão de desconcentração territorial e administrativa e de coordenação e assessoramento político-administrativo e terá por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis as áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

### **Título III**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 9º** - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, que, aprovará por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no art. 1º (primeiro).

**Art. 10º** - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente (Lei nº 1.369 de 29 de outubro de 1975).

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 16 de Fevereiro de 1975.

Francisco Marcelo Araújo Lima  
José Arruda Jacob

- Presidente  
- 1º Secretário